

LEI Nº 1282/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Acrescenta-se Quilombola no nome de todas as escolas em área de Quilombo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2021 e Eu sanciono a presente **LEI**:

Art. 1º - Acrescenta-se “Quilombola” no nome todas as escolas em área de Quilombo;

Escola Municipal José Henrique de Melo ficando, **Escola Municipal Quilombola José Henrique de Melo**, Sítio Buenos Aires.

Escola Municipal Arnaldo Pereira Sobrinho ficando, **Escola Municipal Quilombola Arnaldo Pereira Sobrinho**. Sítio Lagoinha

Escola Municipal Josefa Pereira de Almeida ficando, **Escola Municipal Quilombola Josefa Pereira de Almeida**. Sítio Mata Verde de Cima.

Escola Municipal Janaína Mércia Freire Silva ficando, **Escola Municipal Quilombola Janaína Mércia Freire Silva**.

Escola Municipal Henrique Rodrigues de Melo ficando, **Escola Municipal Quilombola Henrique Rodrigues de Melo**. Sítio Santana.

Escola Municipal José Lourenço Silva ficando, **Escola Municipal Quilombola José Lourenço da Silva**. Sítio Riacho do Meio.

Escola Municipal José Lúcio de Alves ficando, **Escola Municipal Quilombola José Lúcio de Alves**. Sítio Mocó

Escola Municipal José de Moura Leite ficando, **Escola Municipal Quilombola José de Moura Leite**. Sítio Carvalho

Art. 2º - Fica o Gestor do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a placa denominativa em todas as Escolas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Custódia, 10 de agosto de 2021.



EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito do Município de Custódia/PE